



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº 9/2021

AUTOR: VEREADOR LUÍ S GUSTAVO GONÇALVES NEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS.

O Vereador infra-assinado, de conformidade com as normas regimentais em vigor, **INDICA** à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor José Natan de Paula Dias, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, solicitando do mesmo que possa enviar propositura a ser apreciada pela Câmara Municipal, visando instituir a Política de Desjudicialização no âmbito da administração pública municipal com o objetivo de reduzir a litigiosidade, estimular a solução adequada de controvérsias, promover sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos nós que, a administração pública municipal impõe ao gestor público uma séria de condutas visando o aprimoramento contínuo das ações do estado, dentre elas, a de buscar sempre o incremento das receitas próprias, inclusive através do recebimento de valores referentes a tributos e taxas não pagas pelo contribuinte tempestivamente.

Com isso, apesar de anualmente o gestor público municipal lançar programa com tal propósito, a exemplo do último deles, instituído através da Lei Complementar nº 95, de 11 de agosto de 2020, (REFIS) a verdade é que, ainda assim, inúmeras são as ações judiciais propostas anualmente pela municipalidade de Aparecida do Taboado visando receber do contribuinte, os valores por eles devidos e não pagos regular e tempestivamente.

Afora isso, há também inúmeras ações judiciais propostas em desfavor do Município de Aparecida do Taboado, as quais também demandam a realização de gastos para a promoção das competentes defesas e acompanhamentos processuais.

Apesar da judicialização de lado a lado ser uma realidade dos dias atuais, penso que, quando possível, medidas devem ser estudadas e implementadas pelo gestor público, visando ao menos reduzir a litigiosidade, estimular a solução adequada de controvérsias, promover sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Por mais que reconheça que ações como a instituição de programas anuais como o REFIS acima citado seja uma real oportunidade tanto para o contribuinte devedor quitar seus débitos, quanto para o Município incrementar sua receita, penso que, a instituição



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de uma política de desjudicialização no âmbito da administração pública, com os propósitos aqui referidos, virá aprimorar a gestão pública municipal nesse tocante.

Para que o Chefe do Executivo e sua equipe técnica possam avaliar a importância, a pertinência e a viabilidade de medidas desta natureza no âmbito do Município de Aparecida do Taboado, encaminho com a presente indicação, cópia de duas leis com tal propósito, quais sejam, a Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020, do Município de São Paulo - SP e a Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, do Município de Sorocaba - SP, as quais podem servir de norte para a confecção de projeto de lei a ser enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, evidentemente, guardadas as proporções e demandas do nosso município, pois os dois municípios acima citados são de grande porte, inclusive um deles, o mais populoso do país e um dos mais populosos do mundo.

Sabemos das limitações locais, sobretudo em razão da falta de pessoal em vários setores da administração e ainda daquelas advindas do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, contudo, me parece oportuno que, desde já possa o gestor público municipal entabular estudos objetivando a instituição da política de desjudicialização no âmbito da administração pública local, pois, se possível sua efetiva implantação com o quadro de servidores atuais, é medida que vem de encontro aos anseios da comunidade e se não possível de imediato, que os estudos nesse sentido possam ser prontamente realizados, visando a sua implementação a partir do próximo ano (2022).

Ademais, estando em vigor a Lei Municipal nº 1614, de 19 de dezembro de 2019, pode o Prefeito Municipal avaliar a possibilidade de valer se da contratação de estagiários em parceria com instituições de ensino e agente de integração.

Portanto é o presente expediente para indicar a Vossa Excelência que, possa enviar projeto de lei a ser apreciado pela Câmara Municipal, visando instituir a Política de Desjudicialização no âmbito da administração pública municipal, porquanto o mesmo significará um avanço real nas ações tendentes a reduzir a litigiosidade, estimulará a solução adequada de controvérsias, promoverá sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e irá aprimorar no âmbito do município de Aparecida do Taboado, o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS,
8 de fevereiro de 2021.

LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA
VEREADOR